



Gália, 27 de janeiro de 2026.

Ofício nº. 010/2026 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 006/2026** que “dispõe sobre anistia do banco de horas negativo dos empregados públicos municipais do município de Gália-SP que foram impossibilitados de exercerem suas atividades laborativas regulares durante o período de vigência do estado de calamidade pública relacionado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (covid-19).”

Solicitamos, **nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR, COM URGÊNCIA**, os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para deliberação e aprovação do Projeto de Lei em caráter de urgência.

O ano de 2020 foi marcado por desafios sem precedentes, para a Administração Pública Municipal, em especial, no Estado de São Paulo. O Banco de Horas Negativo, sobre o qual versa o presente Projeto de Lei, foi instituído por força do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.644, de 28 de abril de 2020, como uma das medidas administrativas a serem adotadas pelo Executivo Municipal nos termos do mesmo decreto. Tratava-se de medida a ser implementada diante da impossibilidade de realização de trabalho remoto, da impossibilidade de seu aproveitamento em outro órgão da administração pública, ou ainda, por ocasião da suspensão das atividades regulares de alguns dos serviços públicos no âmbito municipal.

Portanto, os servidores que possuem horas negativas foram aqueles que permaneceram impossibilitados de exercer suas atividades laborativas regulares, quer seja porque integram grupo de risco para o coronavírus (idosos e portadores de comorbidades), quer seja porque as atividades desenvolvidas foram suspensas (integral ou parcialmente). Em todos os casos, a medida só foi implementada quando o servidor não poderia exercer suas funções mediante o trabalho remoto (teletrabalho), em razão das funções por ele, ou ainda, em razão da ausência de condições materiais a sua realização.

A medida aqui proposta (perdão administrativo das horas negativas registradas) se compatibiliza com a persecução do interesse público e pretende resolver substancialmente questões que se revelam de grande repercussão social e administrativa, como a **impossibilidade material que as horas acumuladas até aqui sejam compensadas ao longo dos próximos exercícios**, o que **geraria ainda mais dificuldade de gestão dos recursos humanos**, podendo contribuir, inclusive, para toda sorte de **doenças laborais por excesso de trabalho**.



Ademais, o caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.644, de 28 de abril de 2020 prevê que **a quitação das horas negativas deveria ser realizada no prazo máximo de 18 (dezoito) meses**, de acordo com a orientação de cada Secretário, contados da publicação do Decreto, isto é, **já se passaram aproximadamente 05 (cinco) anos** e não houve a quitação das horas negativas por parte dos empregados públicos municipais.

Por fim, convém registrar, que leis que concedem perdão administrativo são prática reiterada na Administração Pública, quer seja na instituição de Leis de Refinanciamento de Dívidas e de Perdão de Dívidas Tributárias, na instituição de leis que isentam sanções administrativas a cidadãos que regularizarem sua situação perante o órgão administrativo, e, ainda, leis de anistia de infrações administrativas disciplinares, por exemplo.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSE SILVINO
ZANIBONI
JUNIOR:3498116380
0

Assinado de forma digital
por JOSE SILVINO ZANIBONI
JUNIOR:34981163800
Dados: 2026.01.27 09:06:04
-03'00'

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PROJETO DE LEI Nº. 006/2026.

DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“DISPÕE SOBRE ANISTIA DO BANCO DE HORAS NEGATIVO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GÁLIA-SP QUE FORAM IMPOSSIBILITADOS DE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS REGULARES DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RELACIONADO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)”

Art. 1º - É concedida anistia total às horas negativas do previstas pelo art. 3 do Decreto Municipal nº 1.644, de 28 de abril de 2020, em relação aos empregados públicos municipais do Município de Gália-SP, que comprovadamente se afastaram das respectivas funções, sem prejuízo da remuneração equivalente, durante o período de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 1.631, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência de saúde pública no Município de Gália-SP.

§ 1º. Fará jus à anistia reconhecida no caput os empregados públicos municipais que tenham sido impossibilitados do desenvolvimento regular de suas atividades laborais junto ao Município de Gália em decorrência do fechamento compulsório da unidade, órgão ou setor de sua lotação ou que, por integrarem grupo de risco para o coronavírus, não puderam retornar às atividades regulares, tampouco puderam desenvolver atividades laborais remotas, nos termos da regulamentação vigente no Município.

§ 2º. A anistia definida no caput compreende as horas negativas já registradas durante a vigência do estado de calamidade pública e situação de emergência referentes à data de publicação do Decreto Municipal nº 1.631, de 23 de março de 2020.

§ 3º. A anistia das horas negativas a que se refere o caput isenta o empregado público



municipal do pagamento do valor equivalente às horas negativas, assim como da obrigação de compensá-las em data futura.

§ 4º. Também fará jus à anistia reconhecida no caput os empregados públicos municipais que tiveram ou venham a ter o seu vínculo funcional extinto com a Administração Pública Municipal, exonerados ou aposentados, sem que tenham tido oportunidade de cumprir as horas negativas registradas.

Art. 2º - Fica **revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 1.644, de 28 de abril de 2020**, que criou o regime de banco de horas negativo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 27 de janeiro de 2026.

JOSE SILVINO
ZANIBONI

JUNIOR:34981163800

Assinado de forma digital por JOSE
SILVINO ZANIBONI
JUNIOR:34981163800
Dados: 2026.01.27 09:06:22 -03'00'

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal